



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.01.16.01

SETOR:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.
TIPO:	CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde para atender as necessidades do Hospital Municipal João Ferreira Gomes, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviço de Atenção Domiciliar. Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde e Atenção Básica - Equipes de Atenção Primária do Município de Itapajé/CE.
PERÍODO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: 21/01/2025 A 03/02/2025.	
O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, Lei Municipal Nº 2.214/2022 de 15 de setembro de 2022.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição nos sítios www.tce.ce.gov.br , www.itapaje.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	



Handwritten signature in blue ink.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2025.01.16.01

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, ATENÇÃO BÁSICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 suas alterações, Lei Municipal Nº 2.214/2022 de 15 de setembro de 2022.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde para atender as necessidades do Hospital Municipal João Ferreira Gomes, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviço de Atenção Domiciliar. Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde e Atenção Básica - Equipes de Atenção Primária do Município de Itapajé/CE.

1.2. Os profissionais credenciados prestarão os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, TAIS COMO: CONSULTAS MÉDICAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, NEUROLOGIA E UROLOGIA conforme se fizer necessário, mediante solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ITAPAJÉ/CE, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

1.3. Os profissionais credenciados prestarão os serviços contratados no Hospital João Ferreira Gomes, ou em outra Unidade de Saúde disponibilizada pelo Município.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

2.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

2.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

2.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

2.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

2.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:





3.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão apresentar os documentos indicados no item 4 deste edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo anexo II do termo de referência) no endereço: Rua Praça da Bandeira, 1892, Centro, Itapajé/CE, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital.

(A documentação será avaliada pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada)

3.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação no endereço: Rua Praça da Bandeira, 1892, Centro, Itapajé/CE – (Secretaria da Saúde), com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do credenciamento, **até às 17h do dia 03 de fevereiro de 2025.**

3.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

3.4. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

3.5. Após o prazo inicial a que se refere o subitem 3.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

3.6. Não poderão se credenciar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

4.1.1. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.2. O resultado do credenciamento será publicado no Quadro de avisos, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) após o encerramento do prazo inicial de credenciamento.

4.3. O resultado do credenciamento de novos interessados após o encerramento do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Quadro de avisos, Jornal de Grande



Handwritten signature in blue ink.



Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE), contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado no endereço: Rua Praça da Bandeira, 1892, Centro, Itapajé/CE.

4.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, nos termos dos subitens 4.2 e 4.3.

4.5. Os recursos deverão ser enviados no endereço: Rua São Francisco, 225, Centro, Itapajé/CE e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informados.

4.6. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Quadro de avisos e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) em até 5 (cinco) dias úteis.

4.7. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.9. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la no endereço: Rua Praça da Bandeira, 1892, Centro, Itapajé/CE.

4.9.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após elaborada a lista dos credenciados por especialidade requerida, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento.

5.2. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento.

5.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no(s) órgão(s) ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.4. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

5.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo interessados que não ingressaram inicialmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

5.6. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.





6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS

6.1. As demandas deste Edital poderão ser contratadas na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

6.2. Na hipótese de mais de uma pessoa jurídica e/ou profissional credenciado, a divisão das demandas objeto deste edital, deverá ser realizada de forma isonômica. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

6.3. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, ou quantidade de demanda irrelevante por credenciado que inviabilize a contratação, a seleção será feita por ORDEM CRONOLÓGICA, entre todos os CREDENCIADOS.

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e

c) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

6.4. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

6.5. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a distribuição das demandas, será posicionado logo após o último credenciado da lista;

6.6. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo classificação inicial.

6.7. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o regulamento municipal.

7.2. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

7.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, conforme especificado na Lei 14.133/2021.

7.4. A pessoa física ou jurídica credenciada será convocada para assinar contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere com o Município de ITAPAJÉ/CE por comunicação direta ou através do e-mail informado e convocação publicada no Diário Oficial do Município.

7.5. A convocada para assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.



Handwritten signature in blue ink.



7.6. O contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.7. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior.**

7.8. Para celebração de contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, a credenciada deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.9. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em edital, reservando-se ao Município de ITAPAJÉ/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.

7.10. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.11. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

7.12. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera.

7.13. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

7.14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapajé(CE) é condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

8.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

8.3. O paciente será atendido no Hospital João Ferreira Gomes ou em outra unidade de saúde, conforme agendamento da central de consultas.

8.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

8.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

8.6. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

8.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

9. DO PAGAMENTO





- 9.1. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.
- 9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Preposto

10.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas.

10.5. Fiscal (is) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - **Napoline Silva Melo** (Portaria nº 05/2025).

Gestor do Contrato

10.6. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas.

10.7. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - **Napoline Silva Melo** (Portaria nº 05/2025).

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Penalidades e sanções administrativas estão especificadas na Minuta do Instrumento Contratual Anexo I deste edital de Chamamento Público.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser enviados ao Agente de Contratação pelo email: licitacao@itapaje.ce.gov.br.



Handwritten signature in blue ink.



11.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação pelo email: licitacao@itapaje.ce.gov.br.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder aos esclarecimentos e impugnações em até 3 (três) dias úteis.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos instrumentos contratuais firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2. O credenciado/contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada no cumprimento do objeto do credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Itapajé/CE, 20 de janeiro de 2025.


Napoline Silva Melo

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira, 1892, Centro, Itapajé/CE, inscrito no CNPJ. <<NUMERO DO CNPJ>>, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretária(o) Municipal, Sr(a). _____ inscrito no CPF. _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com domicílio/sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a), Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR. ATENÇÃO BÁSICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE** a serem prestados aos indivíduos pacientes que deles necessitem no Hospital João Ferreira Gomes ou em outra unidade de saúde indicada pelo Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamamento Público nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente ratificado pelo Secretário de Saúde do Município, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema para tanto, preenchendo devidamente os dados.

3.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

3.3. O paciente será atendido no Hospital João Ferreira Gomes ou em outra unidade de saúde, conforme agendamento da central de consultas.

3.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

3.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

3.6. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

3.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.





3.8. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas mensais realizadas de acordo com os preços unitários da tabela do termo de referência do Edital de Credenciamento.

4.2. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a tabela abaixo.

<<<RELACIONAR ITENS>>>

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação, em ___/___/_____.

4.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e solicitação do contratado.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Município de Itapajé/CE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou do Município de Itapajé/CE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente aos contratos administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).





6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo;
- 6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas;
- 6.3. Disponibilizar o local para atendimento dentro do Hospital João Ferreira Gomes ou outro indicado, bem como equipamentos, acessórios, utensílios e demais materiais de consumo e permanente necessários a prestação dos serviços, além de acesso ao registro das atividades e prontuário médico;
- 6.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 6.10. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente aos serviços prestados, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 6.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme especificações do contrato, termo de referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.
- 7.2. As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- 7.3. A contratada é obrigada a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 7.4. Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- 7.5. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 7.6. Utilizar na prestação dos serviços profissionais habilitados e especialistas nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante notafiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- 8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.
- 8.4. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados neste contrato.
- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.
- 8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



Melo



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos fiscais designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Carlo



10.1.3. A sanção prevista na letra “a” do item 10.1.1. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.4. A sanção prevista na letra “b” do item 10.1.1. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1. deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.1.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.1.1. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de ITAPAJÉ/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6. A sanção prevista na “d” do item 10.1.1. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.1.1., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.1.1. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.1.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.1.1. (multa) deste Edital.

10.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.1.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.1.1. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.1.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





- 10.1.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.1.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.



Comelo



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Preposto

14.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas.

14.5. Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - Napoline Silva Melo (Portaria nº 05/2025).

Gestor do Contrato

14.6. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas.

14.7. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - Napoline Silva Melo (Portaria nº 05/2025).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público _____, bem como seus anexos e ao Processo de Inexigibilidade nº _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o



Handwritten signature in blue ink.



CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor

18.10. prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais



Handwritten signature in blue ink.



dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Contratante de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura conforme disposto na Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapajé/CE para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itapajé/CE, _____.

Secretário(a) de _____
Município de Itapajé/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

